



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018

CONTRATO Nº 001/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VEÍCULOS NOVOS ZERO QUILOMETRO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS E A EMPRESA STRADA VEÍCULOS E PEÇAS – LTDA, ATRAVÉS DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2018.

O Município de ORATÓRIOS/MG – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.836/0001-88, com sede administrativa no endereço sito à Rua Tabajara, 297, centro, Oratórios, Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSE ANTONIO DELGADO, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa, STRADA VEÍCULOS E PEÇAS-LTDA CNPJ : 01.645.749/0001-15, com endereço à Rua Major Delfino de Pula, nº1.190- B. São Francisco – Belo Horizonte/MG, CEP: 31.255-170, representante legal o Srº Alon Jones Teixeira Costa, CPF: 039.483.626-02- RG: MG.6.672.923 , nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e processo de licitação Pregão nº 014/2018 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é o fornecimento DE VEÍCULOS NOVOS ZERO QUILOMETRO para compor a frota da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrições e especificações constantes no anexo I – Termo de referência, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA constam no Edital Licitação Pregão n014/2018 e seus anexos, cujo processo, norma, instruções nela contidas, assim também a proposta da contratada, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição.

§ 1º. – A quantidade abaixo especificada será entregue pela CONTRATADA, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, através de solicitação do setor de compras.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA/MODELO	VALOR	VALOR
					UNIT. R\$	TOTAL R\$
02	VEÍCULO AUTOMÓVEL, 0 km, ano de fabricação 2018, Nacional, mínimo 999 cilindradas, mínimo 6v, combustível Gasolina/Etanol, número de cilindros (mínimo) 3 cilindros em linha, potência mínima(cv) 72,cv, Direção Hidráulica ou direção elétrica, sistema de freios hidráulico com comando a pedal ABS, número de marchas 5 à frente e uma a ré, tanque de combustível mínima de 45 litros, pneus 175/65 R14 ARO 5,5X14, injeção eletrônica, com ar condicionado, vidros elétricos dianteiros com opcional para traseiros, tapete de borracha ou feltro incluído, airbags 02 (motorista e passageiro), altura mínima do solo de 171mm, porta malas com 215 litros à 285 litros, distância entre eixos de 2305 a 2491, com 04 (quatro) portas, com capacidade para transporte de 05(cinco) passageiros incluindo o condutor, espelhos retrovisores em ambos os lados, protetor da Carter, películas nos vidros laterais e traseiros, todos os bancos com apoio de cabeça, cintos de segurança retrateis, limpadores de pára-brisa, volante com regulagem de altura, com todos os itens do veículo funcionando perfeitamente.	02	UND	Marca: Fiat/ Mod. Mobi Way.	41.000,00	82.000,00
VALOR GERAL					82.000,00	

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

- 2.1 - O prazo da vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com o termo de início na data de assinatura.
- 3.2 – A entrega deverá ser efetivada no prazo de **90 (NOVENTA DIAS CORRIDOS)** a conta do recebimento da autorização de fornecimento (O.F/ Ordem de Fornecimento) emitida pelo setor de compras.
- 2.3 – A entrega não efetuada no prazo determinado sujeitará a adjudicatária às penalidades previstas no presente edital.
- 2.4- A contratada deverá transportar o veículo em condições adequadas, conforme legislação pertinente, sendo que o descarregamento será por conta da contratada.
- 2.5- O veículo deverá ser entregue no local indicado na ordem de fornecimento (o.f), no horário de 08:30 e 11:30 e 12:30 às 16:00 horas.
- 2.6- A Prefeitura Municipal de Oratórios reserva – se no direito de não o veículo citado em desacordo com o previsto no edital convocatório, nos termos da artigo 78, inciso I da lei federal 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 – Pelo cumprimento do objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 82.000,00** (oitenta e dois mil reais)
- §1º. A CONTRATADA obriga a entregar o objeto deste contrato, a partir de sua assinatura, nas especificações e pelos respectivos preços determinados no parágrafo primeiro da cláusula primeira, nas quantidades solicitadas pelo CONTRATANTE.
- §2º O transporte e entrega do objeto do presente contrato correrá exclusivamente por conta da CONTRATADA, após solicitação da unidade requisitante.
- 3.2- O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Oratórios, no prazo de 15 (quinze) dias, mediante apresentação de nota fiscal/ fatura.
- 3.3- As notas fiscais/ faturas serão emitidas em Real e em nome da Prefeitura Municipal de Oratórios.
- 3.4- As notas fiscais / faturas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando se o prazo estabelecido no item 3.2, a partir da data da sua apresentação.
- 3.5- Para efeito de pagamento, a contratada deverá apresentar a prova de regularidade fiscal perante a fazenda nacional, mediante apresentação da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB. – e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional- PGFN – referente a todos os tributos federais e à DÍVIDA Ativa da União – DAU – Port. 358, de 05.09.2014 e Portaria RFB/PGFN nº 1.751, DE 02/10/2014, e o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS - fornecida pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/900, bem como a prova de regularidade de Débitos Trabalhistas.
- 3.6- Nenhum pagamento será efetuado à licitante caso os documentos especificados no subitem anterior estejam com prazo de validade vencido, bem como se houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajuste de preços ou de correção monetária.
- 3.7- Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Oratórios em favor do FONECEDOR. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: O CONTRATADO se obriga, além das disposições contidas neste termo de Referência, Edital e Anexos, a:

- 4.1- Cumprir fielmente as condições contidas neste Edital e seus anexos;
- 4.2- Cumprir fielmente as obrigações da proposta de forma que o produto seja entregue no prazo estipulado.
- 4.3- Substituir qualquer produto entregue quando detectado qualquer divergência com as especificações contidas no edital e seus anexos.
- 4.4- Assumir inteira responsabilidade pela entrega do produto, como fretes, tributos, seguros e quaisquer outros encargos.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

4.5- Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos produtos ,não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade `a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

4.6- Proceder a entrega do produto, em conformidade com o quantitativo e especificações contidas na Solicitação de Fornecimento em acordo com a autorização de Fornecimento.

4.7- Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório durante toda execução do contrato.

4.8 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento do material, não transfere ao Município de Oratórios a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1- Proporcionar toda as condições para que o (a) CONTRATADO (A) possa efetuar a entrega do produto, dentro das normas estabelecidas no edital e seus anexos.

5.2- Receber os produtos entregue pelo(a) CONTRATADO (A), desde que estejam em conformidade com o objeto licitado.

5.3- Devolver com a devida justificativa, qualquer item entregue fora dos padrões e normas constantes do edital e seus anexos.

5.4- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo (a) CONTRATADO (A).

5.5- Efetuar o pagamento ao (a) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA SXTA- DO REAJUSTAMENTO

6.1- Os preços unitários estabelecidos para prestação do serviço, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contados da data de assinatura deste Contrato ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a o Índice IPCA/IBGE.

6.2- A CONTRATANTE deverá assegurar –se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.2.1- Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato, será necessário demonstrar que os valores resultantes da incidência do reajuste são vantajosos para a Administração Pública, na forma do art. 57,II, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2.1.1- Haverá preclusão do direito ao reajustamento nos casos em que a CONTRATADA firmar termo aditivo de dilação do prazo de vigência, com a manutenção dos preços, quanto já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento.

6.3- O Índice IPCA/IBGE, poderá ser modificado, quando da renovação deste contrato, por Índice mais vantajoso para a CONTRATANTE.

6.4- Caso o Índice estabelecida para reajustamento venha ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5- N a ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA SETIMA- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1- Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações neste sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93.

7.2- A CONTRATADA fica obrigada a apresentar PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, com as alterações.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA- DA ALTERAÇÃO

8.1- Este Contrato poderá ser alterado a qualquer tempo através de termo aditivo, desde que devidamente justificado, ficando a CONTRATADA obrigada à aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispositivo do artigo 65, inciso I, alínea "b" e § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1- As despesas decorrentes deste contrato serão cobertas com recursos orçamentários DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE pela dotação: nº 4.4.90.52.00.2.05.01.301.0003.1.0020

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1- A rescisão do presente contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios previstos na Lei 8.666/93, que rege a presente contratação, especialmente no caso do art. 77, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da cominação das penalidades legais e contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Reserva – se a Administração todos os direitos visando ressarcimento dos prejuízos a ela causados e execução de ações para a manutenção ininterrupta dos serviços

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1- Em caso de inadimplência total ou parcial deste contrato, ressalvado os casos de força maior ou fato superveniente que o torne formal e materialmente inexequível, devidamente comprovado, a juízo do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** sofrerá as sanções legais previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

11.2- Pela inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação, com fulcro no artigo 77 da Lei 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.2.1- Advertência

11.2.2- Multa moratória de 0,1% (um por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do item;

11.2.3- Multa compensatória de 0,10% (dez por cento) sobre o valor do item.

11.2.4- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1- A fiscalização e acompanhamento da execução deste contrato ficarão a cargo dos setores de Transporte SMS, ou servidores designados, que verificará a sua perfeita execução até o integral cumprimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1- O CONTRATANTE providenciará publicação de extrato de Contrato e dos termos aditivos, quando for o caso, e outras determinadas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

4.1- Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

15. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ponte Nova, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

8.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, ante as testemunhas assinadas.

Oratórios/MG, 21 de janeiro de 2018.

MUNICIPIO DE ORATÓRIOS

Contratante

JOSÉ ANTÔNIO DELGADO
Prefeito Municipal

STRADA VEÍCULOS E PEÇAS-LTDA

Contratada

Alon Jones Teixeira Costa
Representante Legal

TESTEMUNHA

Nome: _____

CPF/CI: _____

TESTEMUNHA

Nome: _____

CPF/CI: _____